

PROJETO DE LEI Nº 1779/2023

**EMENTA:
DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO E A
SUBSTITUIÇÃO, POR MOTIVO DE DEFEITO, PERDA OU
ROUBO DE CARTÃO “RIOCARD MAIS” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autor(es): Deputado LUIZ PAULO

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art 1º – Determina que a empresa responsável pela emissão e gestão dos cartões RioCard Mais, em seus pontos de venda, efetue o cancelamento de cartões por motivo de perda, roubo ou defeito que impossibilite sua utilização, bem como providencie sua substituição de forma imediata.

§ 1º – No ato da substituição, o saldo remanescente deverá ser prontamente transferido para o novo cartão.

§ 2º – O descumprimento desta Lei sujeitará a empresa responsável pela emissão e gestão dos cartões RioCard Mais ao pagamento de multa de 500 UFIR-RJ (Unidades Fiscais de Referência), que deverá ser revertida ao Fundo Especial de Apoio a Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - FEPROCON.

Art 2º - Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 17 de agosto de 2023

Deputado LUIZ PAULO

JUSTIFICATIVA

O Estado do Rio de Janeiro é caracterizado por sua dinâmica e intensa movimentação de pessoas. Nosso sistema de transporte, elemento-chave para a fluidez dessa dinâmica, é utilizado diariamente por uma grande parcela da população que, em busca de eficiência e praticidade, opta pelo uso do cartão Riocard Mais como instrumento de pagamento em diversos modais de transporte.

A população, no entanto, não está isenta de sofrer com a perda ou roubo do seu cartão. Ademais, não é raro que o próprio cartão apresente problemas técnicos que impossibilitem sua utilização. Esses imprevistos, aparentemente simples, podem se transformar em enormes inconvenientes para os usuários, que se veem repentinamente impedidos de continuar suas jornadas, além de enfrentarem a incerteza quanto ao saldo remanescente em seus cartões.

Hoje, quando este tipo de inconveniente ocorre, o usuário é obrigado a aguardar até cinco dias úteis para que a substituição seja feita. Ora, é notório que uma grande parcela da sociedade não dispõe de recursos financeiros extras que possibilitem o pagamento de passagens por cinco dias, até que seu cartão seja, enfim, substituído.

Em reconhecimento ao direito do consumidor e considerando a relevância do sistema de transporte na vida diária de nossos cidadãos, submeto à apreciação dos demais parlamentares da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro o presente Projeto de Lei, reforçando seu papel crucial na defesa e promoção dos direitos dos cidadãos do nosso Estado.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20230301779	Autor	LUIZ PAULO
Protocolo	7942	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	17-08-2023	Despacho	17-08-2023
Publicação	18-08-2023	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Defesa do Consumidor
- 03.:**Transportes
- 04.:**Economia Indústria e Comércio
- 05.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1779/2023

CADASTRO DE PROPOSIÇÕES		Data Public		Autor(es)	
<p>PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA</p>					
<p>▼ Projeto de Lei</p>					
<p>▼ 20230301779</p>					
<p>→ DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO E A SUBSTITUIÇÃO, POR MOTIVO DE DEFEITO, PERDA OU ROUBO DE CARTÃO "RIOCARD MAIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20230301779 => {Constituição e Justiça Defesa do Consumidor Transportes Economia Indústria e Comércio Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }</p>		18-08-2023	Luiz Paulo		
<p>→ Distribuição => 20230301779 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20230301779 => Parecer:</p>					
<p>PROXIMO >> << ANTERIOR - CONTRAIR + EXPANDIR BUSCA ESPECIFICA</p>					

